



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 286/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO COM ENTREGA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DESTINADO À GESTÃO DE PRESENÇA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Torna-se público que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, por meio do seu Agente de Contratação DANIEL COSTA FARIA LOPES, nomeado via Portaria 194/2024, realizará Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Período para recebimento das propostas: 19 a 26 de dezembro de 2024 até às 9h00min.

Forma de envio: via e-mail institucional: licitacao@belavistadegoias.go.leg.br

Publicação do resultado: 26 de dezembro de 2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Ponto Eletrônico com entrega de equipamentos e software de gestão de controle de frequência, destinado à gestão de presença dos servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.
01	Relógio de Ponto com Reconhecimento Facial e Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo o fornecimento e suporte técnico para instalação e	não se aplica	unidade	01



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

	configuração do equipamento			
--	-----------------------------	--	--	--

2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 Este processo de Dispensa de Licitação está aberto à participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A participação está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:

3.2 Elegibilidade para Participação:

3.2.1 Fornecedores nacionais ou estrangeiros que estejam legalmente estabelecidos no Brasil e que possuam representação legal no país capaz de receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2 Fornecedores que não se encontrem sob sanções que impeçam a participação em licitações ou contratações públicas, conforme registros nos cadastros nacionais de inidoneidade;

3.2.3 Fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência e neste Aviso.

3.3 Restrições à Participação:

3.3.1 Não poderão participar do processo:

3.3.1.1 Fornecedores que estejam em situação de inidoneidade declarada por órgão público;



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

3.3.1.2 Empresas que possuam entre seus dirigentes pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com membros ou servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás envolvidos diretamente no processo de licitação;

3.3.1.3 Fornecedores que estejam com direitos políticos suspensos;

3.3.1.4 Qualquer interessado que esteja em situação de conflito de interesse em relação ao objeto da contratação.

3.4 Cadastro e Envio de Propostas:

3.4.1 Os interessados deverão cadastrar-se previamente, conforme procedimentos detalhados no Aviso, e enviar suas propostas dentro do prazo estipulado, atendendo a todas as especificações e requisitos. O envio das propostas será feito exclusivamente pelos meios indicados neste Aviso, respeitando as formas e os prazos de submissão.

3.5 Julgamento e Seleção:

3.5.1 A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base nos critérios de julgamento estabelecidos, considerando o menor preço e a adequação às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação previstos.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação na dispensa de licitação está aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Aviso e no Termo de Referência.

4.1.1 Cadastramento da Proposta Inicial:

- Os interessados deverão cadastrar suas propostas inicialmente através do envio por e-mail para o endereço institucional: licitacao@belavistadegoias.go.leg.br, dentro do período estabelecido neste Aviso, de : **19 a 26 de dezembro de 2024** até às 09h00min. As propostas devem incluir todas as informações necessárias que demonstrem a conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência, além de apresentar o preço total para a execução dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

4.1.2 Conteúdo da Proposta:

4.1.2.1 A proposta deve conter, no mínimo:

- A descrição detalhada do objeto a ser fornecido, incluindo especificações técnicas que atendam ou superem as exigências do Termo de Referência;
- O preço total, incluindo todos os custos associados à aquisição do bem ou serviço;
- Prazo de execução compatível com o exigido pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás;
- Declaração de que o proponente compreende e aceita os termos e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.
- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

4.2 Exigências Legais e Documentação:

- 4.2.1** Deverão ser atendidas todas as exigências legais para a habilitação, incluindo, mas não se limitando a, documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e financeira, conforme estabelecido no anexo de documentação exigida para habilitação deste Aviso.

4.3 Processo de Seleção:

- 4.3.1** A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas e de conformidade especificadas no Termo de Referência e neste Aviso.

4.4 Comunicação com os Proponentes:

- 4.4.1** Todas as comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e os proponentes serão realizadas através do endereço de e-mail fornecido neste Aviso



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas de preço será realizado observando o critério de menor preço, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de segurança definidos no Termo de Referência e neste Aviso.

5.1.1 Análise da Conformidade:

- Inicialmente, será verificada a conformidade das propostas com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos. Propostas que não atenderem a esses requisitos serão desclassificadas.

5.1.2 Critério de Menor Preço:

- Entre as propostas que atenderem a todas as especificações técnicas e requisitos de segurança, a seleção será feita com base no menor preço total ofertado. O processo assegura a escolha da oferta que represente a melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

5.1.3 Negociação de Preços:

- De acordo com o parágrafo único do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, desde que a negociação não resulte na alteração do objeto inicialmente proposto.

5.1.4 Documentação Complementar:

- Após a seleção da proposta com menor preço e que atenda às especificações técnicas, poderá ser solicitado ao proponente vencedor o envio de documentação complementar para verificação da qualificação técnica e financeira, conforme necessário.

5.1.5 Publicação do Resultado:

- O resultado do julgamento das propostas será publicado nos mesmos meios em que foi divulgado o Aviso de Dispensa de Licitação, com indicação do proponente vencedor e do valor da proposta.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

5.1.6

Direito de Recurso:

- Os proponentes terão o direito de interpor recurso em caso de discordância com o resultado do julgamento, conforme prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

6. HABILITAÇÃO

- 6.1** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o processo de habilitação é projetado para assegurar que o proponente selecionado possua as qualificações necessárias para executar o contrato proposto. Importante destacar que a documentação completa para a habilitação, conforme listada no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, será requisitada especificamente após a empresa ser declarada vencedora do processo de Dispensa de Licitação.
- 6.2** Solicitação da Documentação de Habilitação: Após a declaração de um proponente como vencedor do processo de seleção, com base no critério de menor preço e conformidade com as especificações técnicas, será solicitada a apresentação da documentação completa de habilitação listada no ANEXO II. Este procedimento visa confirmar a capacidade do proponente vencedor em cumprir com as obrigações contratuais.
- 6.3** Documentação Requerida Após a Seleção: O proponente vencedor deverá fornecer, dentro de um prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, todos os documentos necessários para a sua habilitação
- 6.4** Procedimento de Verificação: A análise e verificação da documentação de habilitação serão realizadas pela autoridade competente, para assegurar que o proponente vencedor atenda a todos os requisitos necessários para a execução do contrato.
- 6.5** Proponentes que não apresentarem a documentação requerida no prazo estipulado ou cuja documentação não atenda aos critérios de habilitação serão desqualificados, podendo a administração convocar o segundo colocado para apresentação dos documentos, respeitando a ordem de classificação.
- 6.6** Comunicação de Resultados: O resultado da análise da documentação de habilitação será comunicado ao proponente vencedor. A Administração Pública também informará aos demais participantes sobre a conclusão do processo de seleção e habilitação.

7. CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

7.1 Concluído o processo de seleção e confirmada a habilitação do proponente vencedor, a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás avançará para a formalização da contratação dos serviços e/ou bens adquiridos. A formalização da contratação poderá ser realizada por meio de um contrato formal ou por emissão de ordem de compra/serviço, dependendo da natureza e das especificidades do serviço e/ou bem contratado.

7.1.1 Formalização do Contrato ou Emissão de Ordem de Compra/Serviço:

- a) Notificação e Convocação do Vencedor: O proponente vencedor será notificado oficialmente sobre sua seleção e convocado para formalizar a contratação, que poderá ser realizada mediante assinatura de um contrato ou emissão de uma ordem de compra/serviço, dentro de um prazo estabelecido pela Câmara Municipal.
- b) Escolha do Instrumento de Formalização: A decisão entre formalizar a contratação por meio de um contrato formal ou uma ordem de compra/serviço será baseada nas características do serviço a ser prestado, no valor envolvido e nas diretrizes administrativas da Câmara Municipal.
- c) Prazo para Formalização: O vencedor deverá atender à convocação para formalização da contratação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a menos que um prazo diferente seja especificado na notificação ou acordado entre as partes.

7.2 Conteúdo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço: Independente do instrumento utilizado para a formalização da contratação, este refletirá todas as condições previamente estabelecidas, incluindo:

- a) Descrição detalhada do objeto da contratação;
- b) Prazos e condições de execução;
- c) Valores acordados e forma de pagamento;
- d) Direitos e obrigações das partes envolvidas;
- e) Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7.3 Execução da Contratação:



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

- a) A execução do contrato ou da ordem de compra/serviço será acompanhada por representantes da Câmara Municipal, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com o acordado.

8. RESCISÃO:

- 8.1** As condições para rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de compra/serviço estarão detalhadas no respectivo documento, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. SANÇÕES

- 9.1** Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da contratação, a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás estabelece um regime de sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de compra/serviço.

9.1.1 Tipos de Sanções:

- a) Advertência: por falhas que sejam passíveis de correção sem prejuízo significativo para a execução do objeto contratado;
- b) Multa: definida em contrato ou na ordem de compra/serviço, aplicável em casos de atraso na entrega do objeto ou inexecução parcial das obrigações contratadas;
- c) Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos, em caso de inexecução grave e injustificada das obrigações;
- d) Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de infrações consideradas muito graves

9.1.2 Aplicação das Sanções:

- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a sanção aplicada.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

9.1.3 Efeitos das Sanções:

- As sanções aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas de controle, restringindo a capacidade da empresa de contratar com o poder público.

9.1.4 Cumulatividade das Sanções:

- As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas, dependendo da natureza e da gravidade da infração cometida.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Esta seção consolida as disposições finais aplicáveis ao processo de Dispensa de Licitação pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, estabelecendo princípios e diretrizes gerais que regem o processo de contratação direta, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Interpretação das Normas:

- Todas as normas e procedimentos estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação devem ser interpretados em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Formalização da Contratação:

- A formalização da contratação, seja por meio de contrato formal ou ordem de compra/serviço, será realizada de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste aviso e no Termo de Referência, respeitando as diretrizes e limites legais aplicáveis.

10.1.3 Modificações Contratuais:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

- Quaisquer modificações no contrato ou na ordem de compra/serviço, incluindo prazos, valores e condições de execução, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, respeitando as disposições legais pertinentes e mantendo a equação econômico-financeira inicial.

10.1.4 Resolução de Controvérsias:

- Eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do contrato ou da ordem de compra/serviço deverão ser resolvidas preferencialmente por meio de conciliação ou mediação, conforme previsto na legislação vigente.

10.1.5 Publicidade e Transparência:

- Todos os atos praticados durante o processo de seleção, habilitação e contratação serão devidamente publicados nos meios oficiais de comunicação, garantindo a transparência e o amplo acesso às informações por parte da sociedade.

10.1.6 Vigência do Aviso:

- Este Aviso de Dispensa de Licitação entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido até a conclusão do processo de contratação e execução contratual, conforme estabelecido nos documentos de formalização da contratação.

10.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Bela Vista de Goiás, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL COSTA FARIA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PRISILLA DE SOUSA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 286/2024

Dispensa Nº 27/2024

- 1. REQUERENTE: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF CNPJ n. 03.043.283/0001-47, com sede no Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro – Bela Vista de Goiás/GO, CEP Nº 75.240-000.
- 2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Ponto Eletrônico com entrega de equipamentos e software de gestão de controle de frequência, destinado à gestão de presença dos servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação é necessária para o aprimoramento do controle de frequência dos servidores, visando maior eficiência, segurança e transparência na gestão da folha de pagamento. A implantação de um sistema eletrônico de ponto permitirá o acompanhamento preciso das entradas, saídas e ausências dos servidores, contribuindo para o cumprimento das normas de controle interno e facilitando o atendimento a eventuais fiscalizações de órgãos de controle.
- 3.2 O sistema substituirá métodos manuais e/ou ultrapassados de registro de ponto, reduzindo a possibilidade de falhas humanas e fraudes, além de garantir maior rapidez na geração de relatórios e demonstrativos de frequência.

4. DO DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

4.1 O Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) é um equipamento eletrônico de uso corporativo destinado ao controle e registro de jornada de trabalho dos colaboradores, conforme as disposições legais. O sistema utiliza reconhecimento facial de alta precisão, oferecendo maior segurança, praticidade e eficiência no processo de identificação. O equipamento é equipado com câmera dupla com luz infravermelha, que permite o reconhecimento facial em ambientes com pouca ou nenhuma iluminação.

Com capacidade para armazenamento de 3.500.000 registros e memória flash não volátil, o REP-C garante a preservação dos dados, mesmo em caso de desligamento inesperado. Para maior segurança, o equipamento possui sistema antifraude, impedindo o reconhecimento por fotografias ou imagens estáticas. Ele oferece dois modos de reconhecimento facial: 1:1 (com inserção de matrícula) e 1:N (reconhecimento automático).

O REP-C conta ainda com um leitor de proximidade para cartões no padrão 125 kHz Unique, com suporte aos protocolos Wiegand 26 e Abatrack 2, o que permite o uso de crachás para o registro de ponto. O sistema possui impressora térmica integrada, que emite comprovantes de ponto conforme determina a legislação, proporcionando maior transparência no registro de jornada.

O equipamento garante o controle de integridade dos dados, assegurando que as informações registradas sejam fidedignas, invioláveis e seguras. O design compacto, a tela LCD de 2,4 polegadas e a interface intuitiva tornam o REP-C uma solução moderna, segura e eficiente para o controle de ponto eletrônico.

5. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

5.1. Estrutura Física e Display



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- Tela LCD: Display colorido de 2,4 polegadas, permitindo a visualização de informações como data, hora e mensagens de status.
- Design Compacto: Equipamento de estrutura robusta e compacta, adequado para instalação em paredes ou totens.

5.2. Sistema de Reconhecimento Facial

- Capacidade de Cadastramento: Até 1000 faces podem ser cadastradas.
- Câmera Dupla com Infravermelho: Sistema de câmera dupla com luz infravermelha, permitindo o reconhecimento facial mesmo em ambientes escuros ou com baixa luminosidade.
- Distância de Reconhecimento: Capacidade de reconhecimento de faces em uma faixa de 30 cm a 80 cm de distância.
- Modos de Verificação:
- Modo 1:1 – O usuário digita a matrícula e posiciona a face para o reconhecimento.
- Modo 1:N – O reconhecimento ocorre automaticamente ao posicionar a face diante do sensor, sem a necessidade de inserir a matrícula.
- Sistema Antifraude: Mecanismo que impede o reconhecimento por meio de fotografias, vídeos ou imagens estáticas, garantindo a segurança do processo.

5.3. Leitor de Proximidade

- Tecnologia de Leitura: Leitura de cartões de proximidade no padrão 125 kHz Unique.
- Compatibilidade: Suporte aos protocolos Wiegand 26 e Abatrack 2, que permitem o uso de diversos modelos de crachás eletrônicos.

5.4. Armazenamento e Memória

- Capacidade de Armazenamento de Registros: Até 3.500.000 registros de ponto, garantindo autonomia para grandes volumes de registros sem perda de dados.
- Memória Flash Não Volátil: Tanto a Memória de Trabalho (MT) quanto a Memória de Registro Permanente (MRP) são de memória flash não volátil, o que assegura a preservação dos dados, mesmo em caso de interrupção de energia elétrica.
- Sistema de Integridade dos Dados: Sistema de verificação e controle interno para garantir a integridade, inviolabilidade e segurança das informações registradas.

5.5. Impressora Integrada



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- Impressora Térmica Embutida: Impressão automática de comprovantes de ponto, conforme exigências da legislação trabalhista, proporcionando transparência e confiança aos colaboradores.

5.6. Segurança e Confiabilidade

- Antifraude: Bloqueio de reconhecimento por imagens estáticas (fotos ou vídeos), oferecendo maior segurança contra tentativas de fraude.
- Integridade dos Dados: Sistema de verificação automática de inconsistências para garantir que os registros de ponto não sejam adulterados.

6. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução da aquisição do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) será realizada conforme as etapas a seguir, com atuação tanto presencial na sede da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás quanto à distância na sede da Empresa fornecedora, garantindo o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais especificados:

- Aquisição e Entrega do Equipamento: O fornecedor será responsável por entregar o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) conforme as especificações descritas no termo de contrato. A entrega do equipamento será feita diretamente na sede da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, respeitando os prazos acordados e as condições estabelecidas.
- Instalação do Equipamento: Após a entrega, o fornecedor deverá realizar a instalação do REP-C na sede da Câmara Municipal. Isso inclui a montagem física do dispositivo, a configuração inicial e a integração do equipamento ao ambiente de trabalho, conforme as necessidades especificadas no contrato.
- Verificação de Funcionamento e Ajustes: Durante o processo de instalação, será realizada uma verificação técnica para assegurar que o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) esteja funcionando corretamente, atendendo às especificações de reconhecimento facial, leitura de proximidade e impressão. Caso seja necessário, ajustes serão feitos para garantir o pleno funcionamento do equipamento conforme as exigências do contrato.
- Acompanhamento Pós-Instalação: Após a instalação e a verificação do funcionamento do equipamento, o fornecedor oferecerá suporte técnico remoto para garantir que quaisquer problemas que surgirem após a instalação sejam resolvidos rapidamente. O acompanhamento remoto será disponibilizado dentro do período de garantia ou conforme estabelecido no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

- a) Fornecer e entregar o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), conforme as especificações descritas neste instrumento, respeitando os prazos estabelecidos e as condições de qualidade acordadas, diretamente na sede do Poder Legislativo Municipal, na cidade de Bela Vista de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o transporte, instalação e quaisquer outras relacionadas à entrega e ao funcionamento inicial do equipamento, incluindo eventuais custos com locomoção, hospedagem e alimentação, caso necessário, para os profissionais envolvidos na entrega e instalação do equipamento.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, durante o transporte, entrega ou instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), garantindo que o equipamento chegue em perfeito estado de funcionamento.
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial todos os documentos fornecidos pelo Poder Legislativo Municipal para a execução da aquisição do equipamento, incluindo dados sobre o local de instalação e outras informações relacionadas ao uso do equipamento.
- e) Fornecer o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) com todas as especificações técnicas de qualidade, incluindo a instalação do sistema, conforme as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo que o equipamento esteja em total conformidade com as exigências descritas no Termo de Referência.
- f) Garantir que o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) seja entregue com a funcionalidade plena de todas as características especificadas, como o reconhecimento facial, leitor de proximidade, e a capacidade de armazenamento, sem defeitos ou falhas técnicas que comprometam o seu uso.
- g) Relatar à Administração qualquer dificuldade ou impedimento na entrega do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) ou em seu funcionamento durante o processo de instalação, bem como apresentar soluções técnicas para eventuais problemas identificados.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a entrega e qualidade do equipamento conforme os padrões acordados.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas para a entrega e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- j) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a entrega e instalação do equipamento desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento, sendo restrito à aquisição, entrega e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Disponibilizar o acesso e infraestrutura necessária para a entrega, instalação e testes do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) na sede do Poder Legislativo Municipal, incluindo o fornecimento de energia elétrica e espaço adequado para o funcionamento do equipamento.
- b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, observando os prazos de pagamento conforme especificado, e garantindo que o pagamento seja realizado somente após a verificação de que o equipamento foi entregue e instalado conforme as especificações acordadas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente a entrega e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), através de um Servidor ou Comissão designada para essa finalidade, garantindo que todas as etapas sejam executadas conforme os termos do contrato.
- d) Exigir que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à entrega, instalação e garantia de funcionamento do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), de acordo com as especificações e o cronograma estabelecido.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais falhas ou imperfeições verificadas no equipamento durante ou após a instalação, fixando prazo razoável para correção, conforme as condições de garantia do equipamento.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como os requisitos legais e técnicos exigidos, sejam mantidas, e que o equipamento esteja em perfeito funcionamento conforme as especificações.
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas ou instalações que não estejam previstas no objeto contratual, garantindo que o escopo da aquisição e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) seja rigorosamente seguido.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pela perfeita execução do objeto da contratação, decorrente do processo de dispensa de licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS efetuará o pagamento do valor acordado, mediante a apresentação de Nota Fiscal e comprovante de entrega do equipamento (Relógio de Ponto Biométrico Facial - REP-C), conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total da aquisição, após a entrega e instalação do equipamento, atendendo as especificações e funcionando corretamente. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, com a discriminação dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo de até 5 dias úteis após a conclusão da instalação.

9.3 O prazo de vencimento da fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, considerando que o pagamento será realizado apenas após a conferência e verificação do funcionamento do equipamento pela contratante.

9.4 A fatura mensal, quando pertinente, deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço e especificar que os dados constantes na Nota Fiscal são os mesmos apresentados na proposta da contratada.

9.5 O pagamento será realizado somente após a entrega do equipamento e sua instalação correta, acompanhada da apresentação da Nota Fiscal e documentos comprobatórios de que o produto foi entregue conforme o especificado no Termo de Referência.

9.6 Caso ocorram erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente notificada pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as correções. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida.

9.7 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a contratante informará à contratada para que o valor seja devolvido no próximo documento de cobrança.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, quando provocado pela empresa.

10. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS realizará a aquisição do equipamento de relógio de ponto biométrico facial (REP-C), que deverá ser entregue e instalado na sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

10.2 A empresa contratada deverá garantir que o equipamento fornecido atenda todas as especificações técnicas exigidas para o bom funcionamento do sistema de controle de ponto biométrico, incluindo a entrega, instalação e testes de funcionamento do produto, que deverão ser realizados por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de fornecimento e instalação de equipamentos de controle de ponto.

10.3 A contratada deverá fornecer assistência técnica no caso de eventuais problemas relacionados ao funcionamento do equipamento durante o período de garantia, conforme especificado pelo fabricante, bem como garantir a disponibilidade de peças de reposição durante o período de validade da garantia.

10.4 A empresa fornecedora deverá apresentar certificados de garantia do produto e conforme normas técnicas exigidas, comprovando que o equipamento está conforme as regulamentações pertinentes e que a instalação será realizada por equipe capacitada e experiente no manuseio e configuração do equipamento de controle de ponto.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1 O valor de referência para a contratação do Relógio de Ponto Biométrico Facial é de R\$ 5.371,40 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos)
- 11.2 Foi realizada pesquisa dos valores praticados no mercado neste município e em outros da região e de porte semelhante, a partir do levantamento inicial de preços anexo ao presente Termo de Referência.
- 11.3 Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.
- 11.4 Deverá ser apresentada junto à proposta uma COMPOSIÇÃO DE CUSTOS justificando o preço proposto.

12. DOS REQUISITOS PARA A APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da habilitação/qualificação jurídica:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias);
- d) Cópia dos Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa e do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa;

12.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de Regularidade para com a justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

12.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da habilitação/qualificação técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica: Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de ponto eletrônico biométrico e reconhecimento facial.
- Certificação de conformidade: Comprovar que os equipamentos ofertados atendem às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, mediante a apresentação de certificados ou laudos emitidos por organismos acreditados pelo INMETRO ou entidade equivalente.
- Declaração de compatibilidade com a legislação vigente: Apresentar declaração formal que os produtos fornecidos estão em conformidade com a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTP) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Manuais e especificações técnicas dos equipamentos: Fornecer catálogos, manuais ou especificações técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos descritos no item 4 deste Termo de Referência.

13. DURAÇÃO DO CONTRATO - VIGÊNCIA:

13.1 Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa formalizada pela Contratante.

13.2 Prazo de Garantia: A empresa contratada deverá assegurar uma garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva dos produtos pela Contratante. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico, correções, reparos ou substituição de peças e/ou equipamentos, sem custo adicional para a Administração Pública.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 Designação do Fiscal do Contrato:

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2 Atribuições do fiscal:

O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- Monitorar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, verificando se estão em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- Emitir relatórios de acompanhamento, registrando eventuais ocorrências, atrasos, falhas ou não conformidades.
- Comunicar formalmente a Contratada sobre a necessidade de correções, substituições ou ajustes nos produtos ou serviços entregues.
- Validar as entregas e atestar as notas fiscais, após a verificação de que os bens ou serviços foram executados em conformidade com o contrato.

14.3 Poderes de Intervenção:



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

- O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos ou providências à Contratada, bem como exigir a correção de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

14.4 Responsabilidades do Contratado:

- A Contratada deverá atender prontamente às solicitações do Fiscal do Contrato, realizar as correções exigidas e manter a Câmara Municipal informada sobre o andamento das entregas e dos serviços prestados. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Este Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de definir de forma clara e objetiva as condições, requisitos técnicos e administrativos necessários para a contratação de Relógio de Ponto Biométrico com Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

O documento estabelece as especificações técnicas, os critérios de seleção e julgamento, as responsabilidades das partes, bem como as condições de garantia, prazo de vigência e formas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

A elaboração deste Termo de Referência visa garantir a transparência, a isonomia e a eficiência no processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado, que deverá assegurar a fiel observância das condições estabelecidas, bem como a adequação dos bens e serviços fornecidos.

As disposições aqui apresentadas fazem parte integrante do contrato a ser firmado, sendo de observância obrigatória por ambas as partes. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências deverão ser resolvidas de forma consensual ou, em último caso, pelo Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás – GO.

Por fim, o presente Termo de Referência constitui o instrumento norteador para a aquisição de bens com alto padrão de qualidade, assegurando que o fornecimento atenda às necessidades operacionais da Câmara Municipal, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento das normas legais vigentes.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: **REGES LEANDRO DE ARAUJO JUNIOR**

Bela Vista de Goiás, 10 de dezembro de 2024.

PRISCILLA DE SOUSA ALVES DA SILVA
Presidente em exercício



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST (www.tst.jus.br).
- g) Declaração de compreensão da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas incluída na proposta.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Qualificação dos Sócios/ Representante legal

- a) Cópia dos documentos pessoais do sócio/ representante legal;
- b) Procuração (se for o caso);
- c) Comprovante de endereço.

Qualificação Técnica

6.1.4.1 Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços semelhantes de maneira satisfatória os que formam o objeto deste Edital.

O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;
- d) Telefone, E-mail, para contato.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

ANEXO III

MINUTA
CONTRATO nº xx/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Ponto Eletrônico com entrega de equipamentos e software de gestão de controle de frequência, destinado à gestão de presença dos servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme Termo de Referência anexado a estes autos que entre si celebram o PODER LEGISLATIVO DE BELA VISTA DE GOIÁS.

PROCESSO Nº 286/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede PRAÇA GETULIO VARGAS, 122 – Centro – BELA VISTA DE GOIÁS GO, CNPJ: 03.043.283/0001-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela presidente em exercício a Sra. PRISCILLA DE SOUSA ALVES DA SILVA CPF: 873.973.311-49, brasileira, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade, RUA RS-17, Q.23, L.9, S/N RESIDENCIALPORTAL SUL, município de Bela Vista de Goiás.

CONTRATADA: a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua, **XXXXXXXX** nº **XXX**, Setor **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXX - XX**, representado por seu Sócio Administrador **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), casado (a), portador da CI N.º **xxxxxxxxxx**, SSP , inscrito no CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Ponto Eletrônico com entrega de equipamentos e software de gestão de controle de frequência, destinado à gestão de presença dos servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 27/2024, observadas as especificações, quantidades e condições constantes no Processo Administrativo nº 286/2024.

c	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Relógio de Ponto com Reconhecimento Facial e Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo o fornecimento e suporte técnico para instalação e configuração do equipamento	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE e a devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx, que será pago à CONTRATADA em conformidade com o cronograma financeiro aprovado e conforme as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 286/2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais conforme especificações e prazos estabelecidos;
- b) Garantir a qualidade dos produtos entregues;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis, incluindo aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

FICHA.....: XXXXX
ÓRGÃO.....: XXXXX - Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás
UNIDADE.....: XXXXX - Câmara Municipal
FUNÇÃO.....: XXXXX - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....: XXXXX - Ação Legislativa
PROGRAMA.....: XXXXX - Procedimentos Legislativos
PROJETO/ATIVIDADE: XXXXX
ELEMENTO.....: XXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá resultar na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia, nas hipóteses de inadimplemento contratual, interesse público, entre outras previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

1. A aquisição a ser contratada deverá abranger em sua totalidade os seguintes critérios:

I. Fornecimento do Equipamento:

Entrega de 01 (um) Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), conforme as especificações técnicas gerais e específicas descritas no termo de referência.

II. Software com Licença de Uso:

Fornecimento de software de controle de ponto eletrônico compatível com o REP-C, incluindo a licença de uso permanente ou por período mínimo de 12 (doze) meses, com funcionalidades de gestão e acompanhamento da jornada de trabalho. O software deverá permitir a extração de relatórios, cadastro de colaboradores, ajustes de horários e parametrizações conforme as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

III. Instalação do Equipamento e do Software:

Instalação física do equipamento nas dependências da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, incluindo a fixação, configuração inicial e ajustes necessários para o perfeito funcionamento.

Instalação e configuração do software de controle de ponto nos sistemas internos da Câmara, garantindo a plena integração com o equipamento e o correto funcionamento de todas as funcionalidades previstas.

IV. Garantia e Suporte Técnico:

Prestação de garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e o software, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, mau funcionamento ou incompatibilidade técnica.

VI. Documentação Técnica:

Entrega de manuais de uso e operação do equipamento e do software, contendo orientações de boas práticas para a correta utilização dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bela Vista de Goiás, xx de xxxxxx 2024.

PRISCILLA DE SOUSA ALVES DA SILVA
Presidente em exercício

XX
Representante Legal da Empresa



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF: